



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/EXECUTIVO**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, emergencialmente, profissionais para Atender o Termo de Compromisso assinado com o Ministério da Saúde e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, datado em 22 de fevereiro de 2013.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, excepcionalmente e por tempo determinado de 02 (dois) anos, prorrogáveis por mais 02 (dois) anos, os profissionais abaixo especificados, para atender a necessidade temporária de interesse público, especialmente Termo de Compromisso assinado com o Ministério da Saúde e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, datado em 22 de fevereiro de 2013.

- I. 02 (dois) médicos psiquiatras;
- II. 02 (dois) médicos clínicos.
- III. 07 (sete) psicólogos.
- IV. 03 (três) enfermeiros.
- V. 02 (dois) técnicos em enfermagem.
- VI. 04 (quatro) assistentes sociais.

§ 1º Para efeitos do artigo 257, inciso IV da Lei Municipal nº 3326/91, a contratação atenderá exclusivamente as pessoas necessitadas de acompanhamento e assistência psicossocial em decorrência do Termo de Compromisso no sentido de *ampliação e qualificação de ações e serviços da rede de Atenção Psicossocial e da Atenção Básica*

§ 2º Para os cargos de médicos a jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais, e para os demais contratados será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º Avaliação da necessidade dos profissionais será feita anualmente por comissão avaliadora composta por profissionais da área.

**Art. 2º** A seleção dos profissionais priorizará o candidato ao cargo de médico que:

- I. possuir residência em medicina clínico geral e/ou psiquiatria;
- II. possuir experiência profissional em saúde pública; e
- III. possuir curso de capacitação em saúde pública.

**Art. 3º** A seleção dos demais profissionais não médicos, nível superior, priorizará o candidato que:

- I. possuir residência multiprofissional na área de saúde mental;
- II. possuir experiência profissional em saúde pública; e
- III. possuir curso de capacitação em saúde e saúde pública.

**Art. 4º** A seleção do demais profissionais não médicos, nível médio, priorizará o candidato que:



- I. possuir experiência em saúde mental;
- II. possuir experiência em atenção básica;
- III. possuir curso de capacitação em saúde pública.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2014; os valores dos anos subsequentes serão inseridos nos orçamentos respectivos:

- Órgão 6
- Unidade 6.01- Fundo Municipal de Saúde
- Projeto Atividade: 2009 - Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde
- Elemento: 31.90.04.00- Contratação por tempo determinado
- Subelemento: 3190049901 - Contratação por tempo determinado de profissionais da área da saúde
- Recurso: 40

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/Executivo, que**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, emergencialmente, profissionais para Atender o Termo de Compromisso assinado com o Ministério da Saúde e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, datado em 22 de fevereiro de 2013.**

**Senhor Presidente  
Senhores Vereadores**

O presente projeto de lei visa dar continuidade aos serviços de Atenção Psicossocial: Acolhe Saúde, à população de Santa Maria envolvida, direta ou indiretamente, ao desastre da Boate Kiss, reconhecidos como referência pelo Ministério da Saúde.

Foi pactuado entre o Ministério da Saúde, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio Grande do Sul, a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre, as Secretarias de Saúde de Gestão e Modernização Administrativa do Município de Santa Maria e a Universidade Federal de Santa Maria/Hospital Universitário de Santa Maria, através de Termo de Compromisso, assinado em 22 de fevereiro de 2013 e viabilizado pelo Edital nº 01/2013/SM, para funcionamento por 05 (cinco) anos.

Estes serviços foram organizados a partir de suas diferentes fases de atenção psicossocial às situações desastre, preconizadas pelo Ministério da Saúde, quais sejam:

- I. **FASE I** (6 primeiros meses): atendimento 24 hs, acompanhamento longitudinal dos casos clínicos agudos e compartilhamento do cuidado com outras equipes;
- II. **FASE II** (agosto de 2013 a fevereiro de 2014): acompanhamento longitudinal dos casos clínicos agendados, acolhimento da livre demanda com encaminhamentos devidos, compartilhamento do cuidado com outras equipes e diagnóstico de novos casos;
- III. **FASE III** (março de 2014 até fevereiro de 2018): manutenção da FASE II e fortalecimento da rede de atenção psicossocial na Atenção Básica.

Esta demanda e oferta de serviço é caracterizada em caráter excepcional, não tendo, portanto, como ser atendida pela estrutura dos atuais serviços ofertados pela rede. Nestes termos, a composição da equipe da fase III não pode ser estruturada, plenamente, neste momento, a partir do banco de concursados (vagas) do Município pelos seguintes motivos: não existe número suficientes de cargos criados; vagas em aberto ou ainda, ausência de bancos de concursados em função da especialidade em saúde mental.

Assim, o quadro a seguir deve ser constituído por uma modalidade de contrato emergencial, com duração de 04 (quatro) anos, sendo reavaliado a cada ano, conforme necessidade do processo de trabalho e reestruturação da rede de atenção psicossocial. Tais prerrogativas tem respaldo no Termo de Compromisso assinado com o Ministério da Saúde e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.



FASE I	FASE II	FASE III (continuidade)	<b>JUSTIFICATIVAS ESPECÍFICAS FASE III: Manutenção do atendimento psicossocial, que envolve:</b>
25	16	02 Médicos Psiquiatra 02 Médicos Clínico 07 Psicólogos 03 Enfermeiros 04 Assistentes Social 02 Técnicos de Enfermagem	<ul style="list-style-type: none"><li>acompanhamento longitudinal de 900 usuários cadastrados, sendo 200 casos clínicos ativos, ou seja, em atendimento regular;</li><li>diagnóstico de casos novos: 10 a 15 novos usuários por mês;</li><li>Apoio Matricial semanal, contínuo à toda rede de atenção básica;</li><li>visitas domiciliares;</li><li>gestão e intermediação intersetorial e interinstitucional em instancia municipal, regional, estadual e nacional;</li><li>produção de informações epidemiológicas para devidos fins;</li><li>produção de conhecimentos em torno do acompanhamento da produção de cuidado, demandados pelo Ministério da Saúde;</li><li>articulação com outros serviços de saúde mental no fortalecimento da Rede de cuidados em à população de Santa Maria, envolvida, direta ou indiretamente, ao desastre da Boate Kiss. Ou seja, necessitam reforço e estruturação para atender demandas mais específicas, integrada ao “Acolhe Saúde”, em especial, ao GT de matriciamento;</li><li>reforço do serviço de atenção psicossocial aos trabalhadores</li></ul>

Ainda, cabe ser destacado que as contratações previstas no presente Projeto foram apreciadas e aprovadas, por unanimidade, junto ao Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria, o que ratifica a legitimidade de tal demanda.

Na certeza que comungamos da mesma compreensão, aguardamos a aprovação dos nobres vereadores e vereadoras.

Santa Maria, 27 de fevereiro de 2014.

**Cezar Augusto Schirmer**  
Prefeito Municipal